



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Fls. 21
Jamuel Machado Mat. 186

REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO DOS INSPETORES DO CREA/PB

Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais a criação de inspetorias e nomeação de inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização, nos moldes do art. 34, I, da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a Lei nº 5.194/66 no art. 44 reza que cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias;

Considerando que o REGIMENTO INTERNO do CREA/PB em seu art. 4º, IX, dispõe sobre a competência do CREA/PB para instituir inspetoria, escritório e posto avançado;

Considerando que conforme o art. 5º, V, do Regimento Interno, a inspetoria, escritório e posto avançado, compõem a estrutura básica do Conselho, sendo responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, se caracterizando como integrantes dos órgãos de caráter decisório ou executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação para realização de consulta prévia para a composição das inspetorias, nos moldes do mesmo normativo interno, arts. 112 e 113;

O Plenário do CREA/PB INSTITUI o seguinte **REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA:**

Art. 1º Este REGULAMENTO fixa normas para a Consulta Prévia a ser realizada nas sedes das Inspetorias, Escritórios e Posto Avançados do CREA-PB no interior do Estado da Paraíba, visando a indicação de inspetores pelos profissionais jurisdicionados, para que sejam nomeados pelo Plenário do CREA/PB, nos moldes da Lei nº 5.194/66.

Art. 2º A Diretoria do CREA/PB instituirá a Comissão para Consulta Prévia - CCP, que será composta de 4 (quatro) membros, dentre os conselheiros, sendo um coordenador da Comissão. *

Art. 3º A Comissão para Consulta Prévia elaborará o modelo de formulário de registro de candidaturas, bem assim outros modelos de formulários e documentos que se fizerem necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB



Art. 4º A Comissão designará calendário, locais, horários, prazos, bem assim as demais determinações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da consulta e a apuração, por meio de editais que serão publicados nas Inspetorias do CREA/PB.

Art. 5º As chapas serão formadas com 3 (três) candidatos, encabeçada pelo Inspetor Chefe, seguida de dois Inspetores Auxiliares.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos por maioria simples. No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo profissional que a encabeça tiver o registro mais antigo no CREA. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo profissional que a encabeça seja o mais velho.

§ 2º O mandato dos inspetores indicados encerrar-se-á com a posse dos novos inspetores.

Art. 6º Os inspetores indicados poderão exercer a chefia da inspetoria por um mandato de 3 (três) anos, nos moldes da Resolução nº 1039 de 14 de fevereiro de 2012 do CONFEA.

Art. 7º Estará apto a votar todo profissional habilitado perante o CREA-PB, que atenda às seguintes condições:

I - Possuir residência fixa na jurisdição da Inspetoria, Escritório ou Posto Avançado, e lá residir durante o seu mandato;

Parágrafo único - Serão considerados residentes na região os profissionais cujos nomes constarem na relação editada pelo CREA-PB, na época da eleição;

II - Estar em dia com as suas anuidades;

III - Não possuir processo transitado em julgado por infração ao Código de Ética ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA/CREA.

Art. 8º O profissional para ser candidato deverá fazer a inscrição de sua chapa nas respectivas Inspetorias, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O registro de candidatura será efetuado por meio de documento assinado pelo candidato a Inspetor Chefe, constando o requerimento de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Fls. 24
Ismael Machado Mat. 185

REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO DOS INSPETORES DO CREA/PB

Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais a criação de inspetorias e nomeação de inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização, nos moldes do art. 34, I, da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a Lei nº 5.194/66 no art. 44 reza que cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias;

Considerando que o REGIMENTO INTERNO do CREA/PB em seu art. 4º, IX, dispõe sobre a competência do CREA/PB para instituir inspetoria, escritório e posto avançado;

Considerando que conforme o art. 5º, V, do Regimento Interno, a inspetoria, escritório e posto avançado, compõem a estrutura básica do Conselho, sendo responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, se caracterizando como integrantes dos órgãos de caráter decisório ou executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação para realização de consulta prévia para a composição das inspetorias, nos moldes do mesmo normativo interno, arts. 112 e 113;

O Plenário do CREA/PB INSTITUI o seguinte REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA:

Art. 1º Este REGULAMENTO fixa normas para a Consulta Prévia a ser realizada nas sedes das Inspeorias, Escritórios e Posto Avançados do CREA-PB no interior do Estado da Paraíba, visando a indicação de inspetores pelos profissionais jurisdicionados, para que sejam nomeados pelo Plenário do CREA/PB, nos moldes da Lei nº 5.194/66.

Art. 2º A Diretoria do CREA/PB instituirá a Comissão para Consulta Prévia - CCP, que será composta de 4 (quatro) membros, dentre os conselheiros, sendo um coordenador da Comissão. *

Art. 3º A Comissão para Consulta Prévia elaborará o modelo de formulário de registro de candidaturas, bem assim outros modelos de formulários e documentos que se fizerem necessários.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao

